



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 21/09/11.**

**LEI Nº 15.828
DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.**


OSWALDO B. DUARTE FILHO
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Logística Reversa no âmbito da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, e dá outras providências.
(Autor: José Alvim Filho Dé - Vereador PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que nos editais de licitação da Prefeitura Municipal de São Carlos, seja em todas as suas Secretarias, Repartições Públicas, Administrações Regionais, Coordenadorias, Fundações e Autarquias Municipais, e na Câmara Municipal de São Carlos, bem como nos termos de contratos firmados com a Municipalidade, conste a previsão expressa da responsabilidade do licitante e/ou contratado pela retirada, na sede da Contratante, dos produtos abaixo especificados, após o seu uso, incumbindo-lhe o encaminhamento desses produtos com vistas à destinação final ambientalmente adequada, dentro do sistema de logística reversa previsto na Lei Federal nº 12.305/10, em especial no art. 33, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

embalagens;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e

sódio e mercúrio e de luz mista;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de

componentes.

VI - produtos eletroeletrônicos e seus

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 31 de agosto de 2011.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente


JÚLIO CESAR PEREIRA DE SOUZA
1º Secretário